

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAPURANGA/GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11726/2025

DECLARAÇÃO DO OBJETO: Contratação do locutor JUNIOR MARRAL – EQUIPE PÔE NO 30, como cerimonial e apresentação do evento denominado 71ª Festa do Povo de Itapuranga. O cerimonial será realizado nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, a partir das 21h00 e dia 27 de julho de 2025, a partir das 16h00, no palco montado na Praça da Feira Coberta André Mundim, na Av. Anhanguera com Rua 45, em de Itapuranga-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO P/ UND.	PREÇO ESTIMADO TOTAL.
01	Cerimonial e apresentação de evento para o município de Itapuranga-go.	Cachê	04	R\$ 2.805,00	R\$ 11.220,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇO					R\$ 11.220,00

O presente processo de contratação do Junior Marral – Equipe Põe no 30 para cerimonial e apresentação durante a 71ª FESTA DO POVO DE ITAPURANGA a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho de 2025, no palco montado na Praça da Feira Coberta André Mundim, em Itapuranga.

A FESTA DO POVO como é conhecida hoje fazia parte da Tradicional festa de São Sebastião realizada na praça da Igreja Matriz com todos os ritos religiosos e com as tradicionais barracas de comidas típicas, música e brincadeiras. Em 1969 com a chegada do Padre Nelo Bononi houve a separação da festa religiosa da festa profana que passou a ter a denominação de FESTA DO POVO. Inicialmente a festa do povo acontecia na Praça Cunha Lima, passou pela Praça Joaquim da Silva, pelo trevo da Rua 45 com a GO 230 e em 1980 passou a ser realizada na Praça da Feira Coberta André Mundim.

A Festa do Povo é famosa por trazer artistas renomados para se apresentarem e pelas tradicionais barraquinhas de comercialização de todo tipo de materiais, desde vestuário a utensílios, brinquedos, itens de decoração, gastronomia diversa, jogos, parque de diversões e espaços de dança e shows. A festa atrai a população local e dos municípios da região. A Festa do Povo acontece sempre nos 02 últimos finais de semana do mês de julho, este ano tem início no dia 19 e vai até dia 27 de julho.

Será contratado a equipe Junior Marral – Equipe Põe no 30, um locutor brasileiro de muito talento, que pode ser comprovado pelo acesso ao seu Instagram Oficial: https://www.instagram.com/junior_marral/.

O Junior Marral – Equipe Põe no 30 é representado pelo MEI “Juvenil Machado Parreira Junior”, inscrito no CNPJ nº 50.115.660/0001-96, que detém exclusividade para o agenciamento artístico em todo o território nacional, conforme contrato de prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos.

Sobre a pesquisa de preços, nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços emitidas pelo Município de São Patrício, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); Município de Itapuranga, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais); Município de São Patrício, no valor de R\$

24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). No respectivo valor está incluso 01 Locutor, 01 Sonoplasta(Dj), 01 Assistente de Palco e 01 VideoMaker.

O processo tem sua fundamentação legal embasada no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, uma vez que o artista em questão tem seu nome consagrado junto à opinião pública e a contratação esta respaldada em carta de exclusividade apresentada em anexo entre o artista e a empresa “Juvenil Machado Parreira Junior”.

Sobre o pagamento antecipado do show, será realizado em sua totalidade previsto até 24 horas antes da apresentação, ressaltamos que, na forma do artigo 145, § 1º, da Lei 14.133/21, a tratativa constituiu condição indispensável para a prestação de serviços, haja vista que é a única forma de pagamento aceita pelo baixo valor, sob pena de não prestação dos serviços ao Município de Itapuranga. O pagamento antecipado em se tratando de contratação de shows é pratica do mercado, uma vez que a maioria dos artistas se negam a subir no palco caso o pagamento do cachê não tenha sido quitado. Sem prejuízo da fixação de pagamento antecipado, fica desde logo fixada a regra contratual de que, caso o objeto não seja executado no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido aos cofres do município, de acordo com o artigo 145, § 3º da Lei 14.133/21.

O valor da contratação será de acordo com proposta é de R\$ 2.500 (Dois mil e quinhentos), tornando-se possível sua contratação mediante processo licitação por inexigibilidade, em função da exclusividade do serviço prestado.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- 2.2 Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;
- 2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- 2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;
- 2.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 2.9 O prazo de entrega dos produtos/serviços é de acordo com o evento no dia 27 de julho de 2025 de acordo com o especificado na Ordem de Fornecimento, no palco instalado na Praça da Feira Coberta André Mundim, na Av. Anhanguera esq. com Rua 45, setor São Sebastião em Itapuranga-GO.
- 2.10 O responsável pelo recebimento e conferencia, bem como atesto da Nota Fiscal será o Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Déborah Gondim Silva.
- 2.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.12 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

2.12.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 14.133/21, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGA DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O serviço objeto da presente contratação é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A empresa Contratada se obriga a:

- a) Efetuar a executar o cerimonial, nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho de 2025, no palco instalado na Praça da Feira Coberta André Mundim, na Av. Anhanguera esq. com Rua 45, setor São Sebastião, com horário de início estimado para as 21h00 e 16h00, e duração de no mínimo 90 minutos, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;
- h) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob

sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

5.2 A contratante obriga-se:

- a) Receber provisoriamente os serviços e materiais, disponibilizando local, data e horário;
- b) Fornecer a infraestrutura de palco, gerador, sonorização, iluminação, Ecad, 02 vans e carregadores de acordo com as especificações apresentadas no Rider Técnico do locutor “JUNIOR MARRAL – EQUIPE PÔE NO 30
- c) Fornecer estrutura de camarim de acordo com check list apresentado;
- d) Se responsabiliza por despesas de Hospedagem e diária de alimentação;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto na forma acordada entre as partes;
- h) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

5.3 Em caso de rescisão contratual fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do contrato;

5.4 Se por qualquer motivo causado por caso fortuito ou força maior não ocorrer a realização do show, as partes deverão pactuar outra data para a realização do show ou a devolução do valor pago na íntegra.

6 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços/produtos serão recebidos: a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado na íntegra, sendo realizado um dia antes da realização do show, em depósito bancário ou PIX, na conta da empresa contratada (Juvenil Machado Parreira Junior) mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito no Banco indicado pelo contratado.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 72, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Itapuranga/GO, 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA DE BRITO RABELO
Data: 08/07/2025 08:17:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavia de Brito Rabelo
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 010/2025/GPGPF

Contratante